



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00232/2020 do Vereador Milton Ferreira (PODE)

"Dispõe sobre "campanha de utilização de máscaras de proteção contra doenças contagiosas" e torna obrigatória e fixação de cartazes ilustrativos de "campanha de conscientização de utilização de máscaras de proteção" em todos os equipamentos municipais, fábricas e comércio em geral no Município de São Paulo, e dê outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal instituirá campanha educativa no sentido de utilização de máscaras de proteção, pela população em geral, contra doenças contagiosas.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos da Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas, em todos os equipamentos de ensino públicos e 2 particulares, bares, restaurantes, comércio, transporte público e fábricas, no Município de São Paulo, conforme o modelo instituído no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Deverão constar de cartaz, além do modelo indicado nesta lei, as seguintes informações:

- I - ilustrações passo a passo da colocação correta de máscaras de proteção;
- II - Informações de como confeccionar a máscara, conforme orientação do Ministério da Saúde: Especificações:
 - . Ter pelo menos duas camadas de pano
 - . Ser individual
 - . Serem feitas com algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos
 - . Devem ser bem higienizadas (o ministério indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso)
 - . Serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
- III - o número de telefone do serviço móvel de socorro, SAMU 192, e do RESGATE 193;
- IV - a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações no período da pandemia, que coloquem a vida de outros em risco, determinado pelo Ministério da Saúde".

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão providenciar a fixação de cartazes ilustrativos da campanha, em local de fácil visualização, no prazo de até 2 (dois) meses contados de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.